



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

237

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 12 DEZ 2019
de
Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO § 4º E A REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 2º DA LEI Nº 13.528, DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA IDOSOS ACAMADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU NEUROLÓGICA, COM MOBILIDADE REDUZIDA, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do § 4º e a redação do § 5º, do art. 2º da Lei 13.528, de 03 de junho de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.omissis.....

(...)

§ 4ºomissis.....

(...)

II - a Instituição de Longa Permanência for inscrita nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Saúde, e ainda mantiver convênio, cujo objeto seja de vagas socioassistenciais com a Prefeitura de Ribeirão Preto através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º Somente o beneficiário de vagas socioassistenciais a que se refere o inciso II acima terá direito às fraldas descartáveis quando considerados necessárias pelo médico responsável, pertencente ao quadro do SUS, limitada a quantidade máxima de 120 (cento e vinte) unidades de fraldas por mês, que correspondem a 04 (quatro) unidades por dia para cada beneficiário.

(...)”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 18316/2019
Data: 11/12/2019 Horário: 17:28
Legislativo -

Of. n.º 4.376/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO § 4º E A REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 2º DA LEI Nº 13.528, DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA IDOSOS ACAMADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU NEUROLÓGICA, COM MOBILIDADE REDUZIDA, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar redação do inciso II do § 4º e a redação do § 5º, do art. 2º da Lei nº 13.528, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a distribuição gratuita pelo poder público municipal de fraldas descartáveis para idosos acamados e pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida.

O Programa "Cuidar e Bem Estar" tem a finalidade de distribuir fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para idosos acamados e pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, que não possuam condições de adquiri-las.

São beneficiadas pelo Programa "Cuidar e Bem Estar" as pessoas residentes e domiciliadas no Município há pelo menos 2 (dois) anos, com renda familiar individual não superior a 1 (um) salário mínimo vigente, bem como pacientes que estejam em Instituições de Longa Permanência - ILPI. O Projeto de lei traz as condições necessárias para adquirir o benefício e também a documentação que deverá ser apresentada para a solicitação das fraldas descartáveis.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A